

orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 23 de setembro de 2019 – 321º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.785, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

(Autoria do Vereador Vinicius Saudino de Moraes)

“Institui no Município da Estância Turística de Salto a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” criando o “Dia Municipal do Orgulho Autista e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município da Estância Turística de Salto a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” criando o “Dia Municipal do Orgulho Autista”, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. - A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” será comemorada na primeira semana do mês de abril, e o “Dia Municipal do Orgulho Autista” recairá no dia 02 de abril, anualmente, tendo como objetivos:

I – conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas acerca do autismo;

II – divulgar dados e informações sobre o autismo, buscando melhorar a qualidade de vida da pessoa autista;

III – provocar a participação da sociedade, entidades e

governo acerca do assunto.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei para cumprir com os seus objetivos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de setembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 202, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Permissão de Uso das áreas Públicas do Loteamento Fechado denominado “Condomínio Monte Belo” e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado a permissão de uso das áreas públicas relativas às vias de circulação, áreas de lazer e áreas verdes, bem como aquelas em que se encontram instalados os equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado nº 516/1982, do loteamento “Condomínio Monte Belo”, à Condomínio Chácaras Monte Belo, CNPJ: 48.988.364/0001-58.

Parágrafo Primeiro. Os futuros adquirentes de lotes sucederão o outorgado em todos os direitos e obrigações relativos à permissão, independentemente de qualquer outro ato.

Parágrafo Segundo – O outorgado ou sucessores, deverão constituir pessoa jurídica para administrar o “Loteamento Fechado”, gerenciar a permissão de uso instituída, e representá-los em suas relações recíprocas e com terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso das áreas públicas relativas às vias de circulação, áreas de lazer e áreas verdes, se dá pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações.

Parágrafo Único. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo permitente, havendo interesse público comprovadamente manifesto, apurado mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório

e a ampla defesa.

Art. 3º. Os encargos da permissão de uso, que não se aplicam às áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, e que se encontram do lado externo

ao muro ou outro sistema de tapagem admitido, se constituem na manutenção e conservação dos bens públicos outorgados, em especial:

I - promover o fechamento da área, por muro ou outro sistema aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

II – manter o serviço ou sistema de segurança porventura existente, e o controle de acesso aos lotes, por meio de portaria ou outro meio admitido;

III - urbanizar vias e praças, inclusive arborizando-as e realizar os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessários;

IV - manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

V - manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

VI – coleta, remoção e adequada destinação de lixo de qualquer natureza, salvo se o local for abrangido pelo serviço de coleta pública, quando deverá ser depositado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade para armazenar no mínimo 02 (dois) dias de coleta, instalado em local designado pelos órgãos competentes da Municipalidade.

VII - construção, manutenção e conservação do sistema de lazer, em conformidade com projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;

VIII - garantia da ação livre e desimpedida dos agentes e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Art. 4º. O permissionário afixará em lugar visível nas entradas do loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

“(CONDOMÍNIO MONTE BELO)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (n.º e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.256/2000, OUTORGADA À (CONDOMÍNIO CHÁCARAS MONTE BELO, CNPJ: 48.988.364/0001-58)”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de setembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Secretaria de Administração

Edital – Pregão Presencial nº 60/2019

Processo Administrativo nº 7867/2019

Cota Reserva ME/EPP

Replicação

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de empresa para fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, destinadas ao paisagismo no entorno da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianinni, s/n.º que irá abrigar a nova Prefeitura do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Data para credenciamento e entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação – até às 09hs do dia 07 de outubro de 2019, no Setor de Licitações – Secretaria da Administração, Paço Municipal, em sessão pública.

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Licitação.

Para retirada no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Nove de Julho, n. 1053, Vila Nova, nos dias úteis, das 08h às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do EDITAL.

Estância Turística de Salto, 23 de setembro de 2019.

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Tomada de Preços nº 18/2019

Processo Administrativo nº 5270/2019

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma e revitalização da Estação Ferroviária, a Rodovia Marechal Rondon s/n, Bairro Estação, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta – até as 09 horas do dia 11 de outubro de 2019, no setor de licitação da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das 09h15m, no mesmo dia e local, em sessão pública.